



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 036/2015

- DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 -

“DÁ NOVA REDAÇÃO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 46  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 002/2015 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Brigliadori, Cleber Tomaz de Camargos, José Eduardo Gomes Junior, José Euripedes Ferreira, Luiz Gustavo de Sousa e Paulo José Brigliadori, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O parágrafo terceiro do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 .....

.....  
*§ 3º - Comunicado o veto, sua apreciação pela Câmara deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.”*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 27 de outubro de 2015.

Cleber Tomaz de Camargos  
Presidente Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

José Carlos Carvalho  
1º Secretário - Câmara Municipal de Jardimópolis/SP